



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 051, DE 12 DE MARÇO DE 2015

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2014, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Complementar e corrigir o zoneamento do solo ao longo da Rodovia Narciso Domingui e da Rua José Márcilio Teixeira, nos bairros São Domingos e Vila Maria, conforme mapa em anexo, além de ampliação do perímetro urbano, para ser possível a regularização dos loteamentos clandestinos já existentes.

JULIANO DA SILVA DEOLINDO
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 052, DE 12 DE MARÇO DE 2015

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2014, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Aprovar a **atividade permissível** dentro da ZI-2 (zona industrial - 2 pavimentos) para a construção em imóvel situado na Rodovia Jorge Lacerda, no bairro Verdinho, de uma unidade de tratamento de madeira, conforme a solicitação do requerente contida no processo administrativo **Nº 436289**.

JULIANO DA SILVA DEOLINDO
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 053, DE 12 DE MARÇO DE 2015

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2014, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Aprovar a criação de uma ZEIS - Zona Especial de Interesse Social em gleba situada na Rua Antônio Serafim, no bairro Laranjinha, com matrícula nº 25.382, contida no processo administrativo Nº **435467** e definir que as edificações verticais em locadas em ZM2-4 (Zona Mista 2 - 4) poderão ser liberadas dentro da lei vigente para habitações sociais e as edificações unifamiliares poderão ser definidas dentro desta ZEIS, com parâmetros urbanísticos especiais definidos para esta zona.

JULIANO DA SILVA DEOLINDO
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 054, DE 12 DE MARÇO DE 2015

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2014, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Aprovar a **atividade permissível** dentro da ZM2 - 4 (zona mista 2 - 4 pavimentos) para a instalação em imóvel situado na Avenida dos Italianos, no bairro São Francisco, de um serviço de tele entrega rápida de gás GLP, conforme a solicitação do requerente contida no processo administrativo **Nº 435379**.

JULIANO DA SILVA DEOLINDO
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 055, DE 12 DE MARÇO DE 2015

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2014, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Aprovar o REGIMENTO NORMATIVO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.

" A Prefeitura Municipal de Criciúma, pela Secretaria de Planejamento Desenvolvimento Econômico, fará realizar Audiências Públicas visando a apresentação e discussão de temas pertinentes ao Desenvolvimento Municipal relativos ao Plano Diretor Participativo de Criciúma, Lei Complementar Nº 095/2012.

Para a boa condução e desenvolvimento dos trabalhos, é necessário o estabelecimento de regulamentos. Visando a publicidade antecipada, de forma dar conhecimento aos interessados e subsidiar possíveis sugestões de alteração, apresentamos a seguir uma proposta de regulamento, a qual será submetida à apreciação dos participantes no início dos trabalhos:

REGIMENTO NORMATIVO PARA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A realização das Audiências Públicas, em cumprimento à exigência da legislação do Estatuto da Cidade, Lei Federal Nº 10.257/2001 e do Plano Diretor Participativo de Criciúma, Lei Complementar Nº 095/2012, tem como objetivo geral dar continuidade a participação popular à divulgação da regulamentação do Plano; pois é um dos instrumentos de planejamento municipal.

Parágrafo único - São objetivos específicos das audiências públicas:

I - apresentar à apreciação pública os assuntos, temas, projetos, programas, planos e atividades relacionadas às complementações e regulamentações ao texto do Plano Diretor Participativo de Criciúma;

II - colher dados, críticas e sugestões que possibilitem o seu aperfeiçoamento;

III - conhecer ou identificar possíveis anseios dos munícipes que ainda possam não ter sido diagnosticados;



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

IV - apresentar e levar à discussão pública as propostas encaminhadas através da consulta pública e aquelas originadas das reuniões técnicas de trabalho;

V - levar aos munícipes temas discutidos no Conselho de Desenvolvimento Municipal para conhecimento público.

Art. 2º - A audiência pública é franqueada a qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que poderá, mediante inscrição na forma prevista neste regimento, apresentar sugestões e participar dos debates.

Parágrafo único - Os participantes da audiência pública registrarão, obrigatoriamente, seu nome, telefone, endereço eletrônico e entidade ou empresa que representa (se for o caso) em lista de presença, que ficará disponível durante toda a sessão em local acessível.

Art. 3º - A Audiência Pública será realizada com exposições e debates orais, na sequência e forma disciplinada neste regimento; sendo facultada, somente quando imprescindíveis, a apresentação de documentos escritos.

Art. 4º - Da mesma forma que ao público em geral, o acesso à Audiência é livre aos meios de comunicação, sendo permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

CAPÍTULO II - DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 5º - A audiência pública será aberta pelo Prefeito Municipal ou seu representante, sendo facultada na abertura da sessão a palavra também a representante do poder legislativo municipal e autoridades presentes.

Art. 6º - Após a abertura, a audiência será conduzida por representante da Prefeitura Municipal de Criciúma - PMC, devendo os trabalhos observar a seguinte ordem:

- I** - apresentação dos objetivos da audiência;
- II** - aprovação do regimento interno;
- III** - apresentação de resumo dos trabalhos, bem como apresentação dos programas, projetos e ações para atingir os objetivos e as metas;
- IV** - debates orais;
- V** - encerramento.

Parágrafo único - Poderão ser convidados a participar da audiência pública, como expositores, representantes de órgãos governamentais relacionados aos temas em apresentação, bem como especialistas externos ao serviço público.

Art. 7º - São prerrogativas do responsável pela condução dos trabalhos:

- I** - designar um ou mais secretários para assisti-lo na condução dos trabalhos;
- II** - realizar ou delegar a apresentação dos temas;
- III** - decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
- IV** - decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- V** - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- VI** - alongar o tempo das elocuições, quando considere necessário e útil.

Art. 8º - São atribuições do(s) responsável(is) para secretariar e auxiliar na condução e organização das audiências:

- I** - inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- II** - controlar o tempo das intervenções orais;
- III** - registrar o conteúdo das intervenções;
- IV** - sistematizar as informações;
- V** - elaborar a ata da audiência pública e remetê-la ao órgão municipal responsável pela mesma para publicação em meio eletrônico.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES E DA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS

Art. 9º - Todos os presentes, considerados participantes das audiências públicas pelo seu interesse em contribuir com o processo de planejamento municipal, tem:

- I** - os seguintes direitos:



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

- a) manifestar livremente suas opiniões e debater as questões tratadas no âmbito das audiências públicas;
- b) apresentar propostas e sugestões sobre o teor dos temas em apresentação.

II - os seguintes deveres:

- a) respeitar o Regimento Interno das audiências públicas;
- b) respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- c) portar-se bem e tratar com respeito e civilidade os participantes das audiências e seus organizadores.

Art. 10 - É condição para a participação nos debates, a prévia inscrição.

§ 1º - As inscrições serão feitas nas próprias audiências através do preenchimento de formulário próprio, que estará disponível a partir do início dos trabalhos.

§ 2º - Caso as discussões sejam conduzidas por tema, as inscrições para manifestações encerrar-se-ão logo após a respectiva apresentação de cada tema específico.

§ 3º - A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

§ 4º - A manifestação dos inscritos se dará, preferencialmente, de forma oral; mas ocorrendo sua impossibilidade, poderão ser formuladas perguntas por escrito.

Art. 11 - Cada inscrito disporá de 03 (três) minutos para preleção individual, podendo reformular ou complementar sua manifestação no tempo adicional de 1 (um) minuto e deverá ater-se exclusivamente ao tema discutido.

Parágrafo único - Não será permitida a cessão da palavra dos inscritos a terceiros.

Art. 12 - A dinâmica das Audiências Públicas, a forma das inscrições e o tempo de manifestação poderão ser modificados pelo responsável pela condução dos trabalhos, segundo a conveniência e o andamento dos trabalhos, sobretudo para facilitar o entendimento da proposta e o recebimento das contribuições.

Art. 13 - Concluídas as exposições e as intervenções ou atingido o tempo máximo de 3 (três) horas de duração, o responsável dará por concluída as Audiências Públicas.

Art. 14 - Ao final dos trabalhos, do que se passar nas Audiências Públicas será lavrada ata pelo secretário, da qual constarão:

- I** - O dia, a hora e o local de sua realização;
- II** - O nome das autoridades, expositores e técnicos de apoio presentes;
- III** - A lista de presença dos demais participantes, que deverá ser anexada à Ata;
- IV** - Os fatos ocorridos nas Audiências Públicas;
- V** - A síntese dos debates orais que contenham informações e subsídios que possam ser incorporados aos temas discutidos.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante as Audiências Públicas ou dela decorrentes, terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se à motivação do Executivo Municipal quando da tomada das decisões em face dos debates realizados.

Art. 16 - Todos os procedimentos não previstos neste regulamento serão decididos pelo responsável na condução dos trabalhos.

Criciúma, março de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO
Prefeito Municipal"

JULIANO DA SILVA DEOLINDO
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal